

Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

LEI N 1632/2011

"ALTERA OS VALORES DA TABELA SALARIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE.

Artigo 1º - Ficam alterados os valores da Tabela Salarial do Município de Cordeiro conforme exposto a seguir:

PADRÕES NÍVEIS	A	В	C	D	E	F	G	Н	I	J	L	M
I	572,25	595,14	618,95	643,70	669,45	696,23	724,08	753,04	783,16	814,49	847,07	880,95
II	606,59	630,85	656,08	682,33	709,62	738,00	767,52	798,22	830,15	863,36	897,89	933,81
III	642,98	668,70	695,45	723,27	752,20	782,28	813,57	846,12	879,96	915,16	951,77	989,84
IV	681,56	708,82	737,17	766,66	797,33	829,22	862,39	896,89	932,76	970,07	1.008,87	1.049,23
V	722,45	751,35	781,40	812,66	845,17	878,97	914,13	950,70	988,73	1.028,28	1.069,41	1.112,18
VI	765,80	796,43	828,29	861,42	895,88	931,71	968,98	1.007,74	1.048,05	1.089,97	1.133,57	1.178,91
VII	811,75	844,22	877,99	913,11	949,63	987,62	1.027,12	1.068,20	1.110,93	1.155,37	1.201,58	1.249,65
VIII	860,45	894,87	930,67	967,89	1.006,61	1.046,87	1.088,75	1.132,30	1.177,59	1.224,69	1.273,68	1.324,63
IX	912,08	948,56	986,51	1.025,97	1.067,00	1.109,68	1.154,07	1.200,23	1.248,24	1.298,17	1.350,10	1.404,10

Magistério

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13
652,93	692,11	733,63	777,65	824,31	873,77	926,19	981,77	1.040,67	1.103,11	1.169,30	1.239,46	1.313,82

Parágrafo Primeiro – Os servidores que tiverem seu salário reduzido em função da nova tabela receberão um complemento no valor da diferença entre o salário atual e o salário da presente tabela.

Parágrafo Segundo – O complemento mencionado no parágrafo anterior será mantido até que os reajustes subseqüentes, equiparem ou superem os salários da categoria do servidor beneficiado.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

O valor do complemento citado no Parágrafo anterior servirá de base para cálculo dos adicionais do servidor, bem como o devido desconto para o regime previdenciário, com crivo na Lei 1.495/2010.

Artigo 2º - O complemento aludido no §1º, do art. 1º, desta Lei, comporá a renda mensal inicial para cálculo dos proventos de aposentadoria.

Parágrafo Único – A portaria de aposentadoria mencionará o complemento aludido no §1°, do art. 1°, desta Lei.

 $Artigo 3^{\circ}$ - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria constante do Orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 01 de agosto de 2011.

Gabinete do Prefeito, 18 de agosto de 2011.

SILVIO ABREU DAFLON Prefeito